



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 472, de 13 de julho de 1993.

Suprime o § 1º do art.45, da Lei 193/91 e cria padrões de vencimentos para o Magistério Municipal e dá outras providências.

ROBERTO ANTÔNIO MACHADO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica suprimido o § 1º, do artigo 45, da Lei 193/91, que determina formas de pagamento ao Magistério Municipal.

Art.2º - Ficam criados os seguintes padrões de vencimentos para o Magistério Municipal:

Professor M1	- Padrão 3 - A
	4 - B
	5 - C
	6 - D
	7 - E
Professor M2	- Padrão 5 - A
	6 - B
	7 - C
	8 - D
	9 - E
Professor M3	- Padrão 8 - A
	9 - B
	10 - C
	11 - D
	12 - E



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Art.3º - Suprime-se, também, o quadro do Magistério. da Estrutura do Quadro Geral dos Servidores Municipais, constan^{tes} do art.5º da Lei nº 193/91, e insere-se no lugar, o Quadro do art.2º desta Lei.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de julho de 1993, revogadas disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos treze (13) dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e três (1993).

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Paulo Sérgio Torres Lopes,
Secretário Geral do Município.

PUBLICADO
No Mural da Prefeitura
19/07/93
JBL